



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 1/2025

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Presidência do Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 50074/2025, determinou o encaminhamento da proposta de alteração regimental constante do Despacho n. SEGE/45/2024, para as providências indicadas.

A proposição, elaborada pela Secretaria de Governança e Estratégia e acolhida pela Presidência do Tribunal, sugere a alteração do art. 270 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RITRT3), nos seguintes termos:

Em 9 de dezembro de 2024, o Gabinete da Presidência (GP) enviou à Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) o e-PAD n. 50734/2024, por meio do qual foi informado que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) encaminhou ao TRT/MG, para ciência e observância, cópia da Resolução CSJT n. 400, de 27 de novembro de 2024, que altera a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, para adequá-la à Resolução CNJ n. 540, de 18 de dezembro de 2023. Em razão disso, a Presidência determinou que a SEGE tomasse eventuais providências cabíveis.

Primeiramente, vale destacar que a Resolução CSJT n. 325, de 2022, institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT.

Por sua vez, o ato normativo que trata do assunto no âmbito deste Regional é a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

Ressaltados esses pontos, esta Secretaria retoma o que foi manifestado no e-PAD n. 44755/2024, quando foi instada a se posicionar sobre situação semelhante, caracterizada pela pretensão do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade de alterar a Resolução GP n. 148, de 2020, para garantir que, no mínimo, 50% das vagas dos colegiados temáticos fossem ocupadas por mulheres:

“[...] faz-se importante esclarecer que há orientação institucional para garantir, sempre que possível, a participação feminina nos colegiados temáticos, orientação essa contida no Regimento Interno do Tribunal, mais precisamente no art. 270: ‘Na

composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher'. A presença da expressão 'sempre que possível' no dispositivo se justifica pelo fato de a composição dos colegiados temáticos derivar de vários fatores, isto é, os membros de um colegiado podem ser: a) titulares de órgão ou unidade do TRT/MG; b) representantes de órgão ou unidade do Tribunal; c) pessoas eleitas ou indicadas; ou d) representantes de classe ou instituição. Nessa linha, quando o ingresso num colegiado temático derivar da circunstância de um membro, por exemplo, ser pessoa eleita ou titular de órgão do Tribunal, esse fator deverá prevalecer, independentemente do gênero da pessoa. Dado o exposto, a SAGOV entende que o Tribunal já vem observando, a tempo e modo, a Resolução CNJ n. 255, de 2018, bem como já possui norma interna apta a fomentar a participação feminina nos colegiados temáticos. Nessa ordem de ideias, inserir numa Resolução (ato normativo inferior) um dispositivo que vai além do estatuído no Regimento Interno (ato normativo superior), não parece ser a melhor solução, pelo que a SAGOV sugere, caso a Presidência entenda que a redação atual não é suficiente para comprovar o alinhamento do Tribunal ao art. 2º, III, da Resolução CNJ n. 255, de 2018, seja alterado o art. 270 do RI, nestes termos: 'Art. 270. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionada a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, nos colegiados temáticos do Tribunal de livre indicação'. E, uma vez realizada a modificação, deixa até mesmo de ser necessária a alteração vindicada para a Resolução GP n. 148, de 2020".

Porém, considerando que a Resolução CSJT n. 400, de 2024, é posterior à manifestação acima transcrita (anexada ao e-PAD n. 44755/2024 em 14 de novembro), bem como que tal ato normativo traz a interpretação dada pelo CSJT a respeito da Resolução CNJ n. 540, de 2023, a SEGE entende que o detalhamento esposado pelo CSJT não deve constar do Regimento Interno, mas da Resolução GP n. 148, de 2020, servindo como regulamentação à regra genérica definida pelo CNJ na Resolução n. 255, de 2018

Assim, em complemento à sugestão acima transcrita, a SEGE propõe o acréscimo de um parágrafo no art. 270 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será regulamentado na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região".

De par com isso, o texto da Resolução GP n. 148, de 2020, deveria ser adequado ao que hoje está definido no § 4º do art. 26 da Resolução CSJT n. 325, de 2022, *incluído por força* da Resolução CSJT n. 400, de 2024. Eis a proposta:

"Art. 17.

.....

.....

§ 6º A indicação dos membros titulares e suplentes para compor os colegiados temáticos deverá obedecer ao disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.

§ 7º O provimento das vagas por indicação, quando cabível, poderá servir de meio para viabilizar a equanimidade na participação de homens e mulheres, sem prejuízo das regras de composição de cada colegiado temático, decorrentes do resultado de eleição ou da titularidade de cargo e/ou função." (NR)

Portanto, em cumprimento à determinação da Presidência do Tribunal e ao disposto no inciso III do art. 273 do RITRT3, este colegiado temático passa à análise da matéria em relevo.

A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário foi instituída por meio da Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como instrumento de promoção da igualdade de gênero no ambiente institucional, em seus diversos espectros (cargos de chefia e assessoramento, acesso aos tribunais de segundo grau, participação em bancas de concursos, dentre outros).

A Resolução CNJ n. 255/2018 foi objeto de alterações substanciais desde o seu advento. Dentre elas, destacam-se as promovidas pela Resolução n. 540, de 18 de dezembro de 2023, do referido Conselho, em particular a nova redação dada ao artigo 2º da Resolução CNJ n. 255/2018:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em:

I - convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II - designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III - composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV - mesas de eventos institucionais;

V - contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI - contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º Nas convocações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores(as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia no Poder Judiciário não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo para as gestões administrativas iniciadas 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução. (destaques acrescidos)

Conforme se verifica no teor do dispositivo supracitado, a Resolução CNJ n. 540/2023, ao alterar a Resolução CNJ n. 225/2018, não somente especificou o percentual para fins de paridade de gênero, quando for possível, como também a ampliou com a perspectiva interseccional de raça e etnia, tanto na atividade jurisdicional como na atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário.

O art. 2º, *caput* e inciso III, da Resolução CNJ n. 225/2018, passou a estabelecer, sempre que possível, a observância da participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação.

Como corolário, a Resolução n. 400, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), alterou a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do mesmo Conselho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT. A

alteração promovida foi a inclusão do § 4º ao art. 26 da Resolução CSJT n. 325/2011, nos seguintes termos:

Art. 26.

.....

§ 4º A indicação dos membros titulares e suplentes para compor os colegiados temáticos deverá obedecer ao disposto na Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018, de modo a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia. (destaques acrescidos)

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Política de Governança dos Colegiados Temáticos foi instituída por meio da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020. Contudo, a matéria também é regulamentada em parte no RITRT3, especificamente em relação aos colegiados temáticos com assento regimental (Título IV). Em relação à participação feminina na composição dos colegiados temáticos, o art. 270 do RITRT3 assim dispõe, *in verbis*:

Art. 270. Na composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher.

A redação do art. 270 do RITRT3 foi elaborada à época da vigência da antiga redação do art. 2º da Resolução CNJ n. 255/2018, que preconizava em termos mais genéricos a adoção de medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional do Poder Judiciário.

A redação atual do art. 270 do RITRT3 não está em desarmonia com a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, ao estabelecer a diretriz de fomento da participação feminina na composição dos colegiados temáticos, "sempre que possível", pois esta mesma condicionante também consta expressamente na nova redação do *caput* do art. 2º da Resolução CNJ n. 225/2018. Cabe ressaltar a existência na composição de diversos colegiados temáticos de membros titulares de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e/ou de pessoas eleitas, em que o fator de participação sobrepõe-se ao gênero, razão pela qual nem sempre será possível a observância da participação equânime de homens e mulheres estabelecida nos termos da resolução do CNJ.

Por outro lado, também não se pode ignorar a inexistência no RITRT3 de qualquer referência às especificidades e inovações trazidas pela atual redação do art. 2º da Resolução CNJ n. 225/2018, tais como o percentual de ocupação das mulheres na composição dos colegiados temáticos e a perspectiva de interseccionalidade de raça e etnia, matérias estas pertinentes com a natureza e relevância do Regimento Interno. É importante destacar que outra alteração regimental recente também versou sobre o fomento da participação feminina institucional no âmbito deste Tribunal, mais especificamente o acréscimo do art. 75-A ao Regimento, que disciplina as diretrizes sobre o alcance da proporção mínima por gênero na composição da segunda instância deste Regional e o acesso às vagas de desembargador pelo critério de merecimento.

Nesse contexto, a Comissão de Regimento Interno acolhe a proposta de alteração do art. 270 do RITRT3 nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 3ª REGIÃO	
REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 270. Na composição dos colegiados temáticos, será observada, sempre que possível, a participação da mulher.	Art. 270. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionada a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos colegiados temáticos de livre indicação.
Sem correspondência	Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será regulamentado na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

A nova redação do *caput* do art. 273 do RITRT3 ficaria em estrita consonância com as atuais diretrizes estabelecidas no art. 2º da Resolução CNJ n. 225/2018, no sentido de fomentar a participação feminina institucional na política de colegiados temáticos deste Tribunal.

Por sua vez, o acréscimo do parágrafo único, ao remeter à Resolução GP n. 148/2020, teria como finalidade viabilizar a regulamentação no tocante à equanimidade na

participação de homens e mulheres, visto que o referido ato normativo institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, regendo inclusive os colegiados temáticos que não possuem assento regimental. Reitere-se que a resolução do CSJT, que institui a política nacional dos colegiados temáticos no âmbito da Justiça do Trabalho, também foi alterada para se adequar à atualização promovida na Resolução CNJ n. 255/2018.

Não obstante a competência da Comissão de Regimento Interno estar relacionada à reforma ou alteração do Regimento Interno e/ou do Regulamento Geral do Tribunal, como a proposta ora apreciada remete à elaboração de outro ato normativo, este colegiado concorda com a edição de norma alteradora da Resolução GP n. 148/2020, para acréscimo dos §§ 6º e 7º em seu art. 17, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO GP N. 148/2020	
REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art 17. O membro do colegiado temático será:	Sem alteração
(...)	(...)
Sem correspondência	§ 6º A indicação dos membros titulares e suplentes para compor os colegiados temáticos observará o disposto na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo a proporcionar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.
Sem correspondência	§ 7º O provimento das vagas por indicação, quando cabível, poderá servir de meio para viabilizar a equanimidade na participação de homens e mulheres, sem prejuízo das regras de composição de cada colegiado temático, decorrentes do resultado de eleição ou da titularidade de cargo ou função.

A alteração proposta na Resolução GP n. 148/2020 se compatibiliza com o conteúdo do parágrafo único do art. 270 do Regimento Interno, além de estar em consonância com o § 4º do art. 26 da Resolução CSJT n. 325/2022.

Pelo exposto, após aprovação por unanimidade pelos desembargadores integrantes deste colegiado, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer à Exma. Desembargadora Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador da Comissão de Regimento Interno